

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002645/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070126/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.009926/2018-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

E

AGROSATELITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA, CNPJ n. 18.356.471/0001-00, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). BERNARDO FRIEDRICH THEODOR RUDORFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

A partir de **1º de junho de 2018**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo,

não poderão perceber salário normativo inferior a **R\$ 1.363,33** (um mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) por mês, ressalvados os seguintes pisos salariais específicos: **Área de limpeza R\$ 1.214,37**(um mil duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) por mês, mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento); **Contínuo, mensageiro R\$ 1.214,37** (um mil duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos por mês); **Auxiliares e Assistentes Administrativos, Assistentes Financeiros e Caixas R\$ 1.427,58**(um mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) por mês; **Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes R\$ 1.214,37** (um mil duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos por mês) mais Adicional nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Durante o período de experiência o salário normativo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do piso normativo devido, observado o piso estadual salarial da categoria.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados vinculados às empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 3% (três por cento), sobre os salários praticados no mês de maio de 2018, aplicável a partir de 1º de junho de 2018, autorizando-se a compensação dos aumentos concedidos a título de antecipação do reajuste salarial.

**Parágrafo Primeiro:** Com o reajuste salarial pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial referente ao período ora negociado, durante o período de vigência do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único** - No caso de reincidência, o percentual será de 5% (cinco por cento).

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE AJUDA DE CUSTO**

A empresa concede o benefício Ajuda de Custo (auxílio moradia, hospedagem, etc.), conforme especificado exclusivamente em contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, que será reajustado anualmente, de acordo com o INPC.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO**

1-A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado e nos casos de acordo entre as partes, será efetuado pela empresa no prazo estabelecido pelo parágrafo 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sujeito as penalidades do paragrafo 8º do mesmo dispositivo legal, conforme a redação dada pela Lei 13467/2017, além da penalidade prevista neste ACT.

2- A empresa terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do final do prazo do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, para honrarem com a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o devido fornecimento de guias, chave da conectividade ou qualquer outro documento necessário para recebimento de Seguro Desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS, corretamente preenchidos, quando a modalidade da rescisão assim o exigir.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurada a antecipação do percentual de **50% (cinquenta por cento) do 13º salário**, por ocasião das férias, aos empregados que requeriram até **10 (dez) dias** antes do início das férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A empresa poderá efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário em duas parcelas, sendo a primeira **até o dia 30 de novembro**, e a segunda parcela **até o dia 20 de dezembro**.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica assegurado ao empregado que exercer função que manipule numerários a gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias serão remuneradas com **adicional de 65%** (sessenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com **adicional de 110%** (cento e dez por cento)

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar **entre 22h00m de um dia e 05h00m do dia seguinte e prorrogações**

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **Agrosatelite** fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) vales alimentação à seus funcionários, no valor mínimo, R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia .

**Parágrafo Unico:** O referido benefício segue as regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A empresa, caso não possua creche própria, manterá convênios com estabelecimentos particulares nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de **0 a 6 anos de idade**, inclusive.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa que não atender o critério previsto no “caput”, reembolsará mensalmente aos empregados que tenham filho(s) na faixa etária de 0 a 6 anos de idade, inclusive, o valor de **R\$ 194,67(cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, mediante apresentação de recibo/comprovante de pagamento.

**Parágrafo Segundo-** Para fazer jus a tal benefício o empregado (pai ou mãe) deverá apresentar junto à empregadora a **Certidão de Nascimento da criança**, sendo devido o pagamento estipulado no parágrafo anterior a partir da data do protocolo do documento respectivo.

**Parágrafo Terceiro** - O auxílio será pago sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, a partir da apresentação de documentação, sem efeito retroativo.

**Parágrafo Quarto** - Fica ressalvado que se o pai e a mãe trabalharem na mesma empresa, o pagamento será efetuado somente a um deles, de acordo com o número de filhos com tal faixa etária.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento efetivado a título de auxílio creche terá natureza indenizatória e não incidirá sobre a remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

A empresa fornecerá obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando **em regime de horas extraordinárias**.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo emprego antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extraordinárias.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Serão garantidos o emprego e/ou o salário à empregada gestante, desde a concepção da gravidez até **05 (cinco)** meses após o parto.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o disposto dessa cláusula no caso de:

- 1) rescisão contratual por justa causa;
- 2) pedido de demissão;
- 3) rescisão ou término do contrato de experiência ou prazo determinado;
- 4) que até 90 (noventa) dias após a rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa não estiver sido avisada/notificada por escrito da gravidez, visando possibilitar que a empregadora ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada nos seus quadros.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até **60 (sessenta) dias** após a dispensa ou desincorporação.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da lei 8.213 de julho de 1.991.

**Parágrafo Primeiro** - Excetua-se das garantias previstas no *caput* dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nas duas últimas hipóteses.

**Parágrafo Segundo** - Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no *caput* desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a **segunda via do Contrato de Trabalho** ao empregado no ato da contratação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa deverá anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário percebido, como também a função pelos mesmos efetivamente exercidos.

**Parágrafo Único** - A empresa não poderá reter a CTPS **por mais de 48 (quarenta e oito) horas**, conforme artigo 53 da CLT.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de **Acordos Coletivos de Trabalho, entre empregador e sindicato dos trabalhadores**, para compensação e prorrogação de jornada de trabalho semanal, observada as formalidades previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo as condições e horários, bem como enviando ao Sindicato Acordante o referido Acordo, em 04 (quatro) vias para aprovação, assinaturas e posterior registro na Superintendência Regional do Trabalho.

**Parágrafo Único** - A instituição do Banco de Horas somente poderá ser efetivada mediante Acordo Coletivo de Trabalho entabulado entre a Empresa interessada e o Sindicato que representa a categoria profissional.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada em **72 (setenta e duas) horas**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica e internação de filho até **14 (quatorze) anos de idade** ou portador de necessidades especiais, devidamente comprovada,

ou para acompanhamento de cônjuge ou pais inválidos/incapazes, desde que sob a dependência econômica do trabalhador, mediante comprovação por atestado médico protocolado/entregue na empresa no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, no caso de consulta médica e **48 (quarenta e oito) horas** no caso de internação hospitalar, contadas desde a ausência ao trabalho.

**Parágrafo Único**- Nos casos excepcionais o prazo para entrega do atestado médico poderá ser revisto com a empresa mediante comunicação prévia.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado com jornada superior a **06 (seis) horas** diárias, a intervalos intrajornada de, no mínimo, **01 (uma) hora** e de, no máximo, **02 (duas) horas**.

**Parágrafo Único**: Quando não for concedido o intervalo de que trata o "caput", o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias, como se tal fosse.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de controle digital, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada de trabalho.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Serão abonadas as faltas ocorridas por ocasião do **falecimento de pai, mãe, esposa(o), irmã(o) ou de filhos por 5 (cinco) dias consecutivos**, mediante comprovação do Atestado de Óbito devidamente protocolado na empresa no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contados do retorno ao trabalho.

## FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de **1/12** (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a **14** (quatorze) dias.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**Parágrafo Único** - O pagamento das férias deverá ser efetuado ao empregado **2 (dois) dias antes** do início do gozo da mesma.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresa, para desempenho de suas funções, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL

Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral com os empregados da empresa AGROSATÉLITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA, realizada em 21/11/2018 celebrantes do presente acordo coletivo, a empresa recolherá em favor do SINDASPI/SC a importância de **R\$1.137,89( hum mil cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos). Valor correspondente a ½(meio) dia do salário de cada trabalhador.**

**Parágrafo Primeiro:** A AGROSATÉLITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA, repassará os valores descontados ao SINDASPI/SC em até 10(dez) dias, a partir da data da homologação do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo:** O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical, sendo AGROSATÉLITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA, mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

**Parágrafo Terceiro** –No caso, do não recolhimento da contribuição prevista no caput desta cláusula, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CLAUSULAS DA CCT**

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE PELO SINDICATO**

Fica estabelecido que o Sindicato poderá rescindir unilateralmente o presente acordo através de notificação por meio eletrônico ou outro meio qualquer, independente de notificação extrajudicial com AR, sendo evidenciado o descumprimento por parte da empresa de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo ou evidenciada fraude em assembleias, bem como coação dos funcionários ou vício de consentimento destes no aceite dos termos presentes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecido multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidade diversa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPÉTENTE**

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho desta cidade Florianópolis para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, ficando reconhecida, desde já, a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

**Parágrafo Segundo:** O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem as partes de acordo com todas as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

**GILMAR LUIZ ESPANHOL  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**BERNARDO FRIEDRICH THEODOR RUDORFF  
ADMINISTRADOR  
AGROSATELITE GEOTECNOLOGIA APLICADA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.